



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, para veículos automotores, com a finalidade de garantir a rotatividade das vagas de estacionamento das vias e logradouros públicos no Município de Umuarama.

Parágrafo único. O sistema destina-se aos veículos automotores de passageiros e de cargas de até 05 toneladas.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o caput e os §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A utilização do estacionamento rotativo pago dar-se-á quando o condutor estacionar o veículo nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo sistema e devidamente sinalizados, sujeitando-se às normas estabelecidas nesta Lei, em seu decreto regulamentador e demais instruções normativas pertinentes.

§ 1º Para estacionar o veículo na área compreendida pelo estacionamento rotativo pago, o condutor deverá proceder ao respectivo pagamento de preço público, na forma estabelecida no regulamento.

§ 2º As hipóteses de isenções de pagamento do preço público aplicável ao sistema de estacionamento rotativo pago instituído por esta Lei, considerando as necessidades e peculiaridades de cada região, veículos e usuários serão estabelecidas por normas regulamentadoras próprias do sistema de estacionamento rotativo pago.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

§ 3º O tempo máximo de permanência na mesma vaga de estacionamento ou face de quadra, bem como eventual tolerância e isenções poderão ser estabelecidas de acordo com a peculiaridade de cada local e estabelecidas no decreto regulamentador ou em regulamento próprio.

§ 4º Os dias e horários de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago, bem como o tempo máximo de permanência em uma mesma vaga ou face de quadra deverão constar nas placas de sinalização conforme legislação vigente.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 6º da Lei nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Caberá à SESTRAM - Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama, a implantação, operacionalização e a fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A receita líquida arrecadada pelo Município em razão do sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de forma direta ou indireta, será aplicada, preferencialmente, em favor do sistema de trânsito municipal, tais como ações de sinalização de trânsito, engenharia de tráfego, educação para o trânsito, transporte coletivo e manutenção do órgão municipal de trânsito.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam isentos apenas do pagamento do preço público para uso das vagas do Estacionamento Rotativo pago, os seguintes veículos:

I - conduzidos por ou que transportem pessoa idosa de baixa renda, desde que devidamente identificados, com autorização conforme legislação específica e cadastrados em programas sociais do governo federal, mediante credencial específica fornecida pela Umutrans - Diretoria de Trânsito, a ser exposta em local visível no painel do veículo estacionado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

II - conduzidos por ou que transportem pessoa com deficiência (PcD), desde que devidamente identificados e com autorização conforme legislação específica, mediante credencial específica fornecida pela Umutrans - Diretoria de Trânsito, a ser exposta em local visível no painel do veículo estacionado;

III - conduzidos por oficiais de justiça, no exercício dessa função, mediante licença prévia e devidamente cadastrados e identificados.

§ 1º (...)

§ 2º As isenções referidas nos incisos I e II, nos casos de idosos e PcD, só serão aplicáveis nos casos em que o veículo esteja estacionado na respectiva vaga exclusiva para a categoria.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º, o § 2º do artigo 10 e o § 3º do artigo 11, todos da Lei nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de março de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>